

**PROJETO DE LEI nº           , de 2020**  
**(Da Deputada Natália Bonavides)**

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Apresentação: 15/05/2020 17:00

PL n.2711/2020

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

X – a partir do ano-calendário de 2020:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)
Até 2.826,65	-
De 2.826,66 até 3.751,05	15
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5
De 4.664,68 até 62.340,00	27,5
De 62.340,01 até 83.120,00	35
De 83.120,01 até 311.700,00	40
A partir de 311.700,00	60

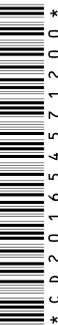
....”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 145, § 1º, que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte [...]”, incorporando como princípio jurídico orientador do Sistema Tributário Nacional o princípio da capacidade contributiva.

Documento eletrônico assinado por Natália Bonavides (PT/RN), através do ponto SDR\_56126, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Ora, em tempos de normalidade o princípio já deve ser buscado, passando a sua busca a ser ainda mais necessária em tempos de turbulência como o que estamos a passar.

O Brasil, apesar do referido princípio constitucional, possui um sistema de tributação profundamente injusto, priorizando a tributação do consumo de bens e serviços em detrimento da tributação da renda e do patrimônio. Enquanto a média da tributação de renda e patrimônio dos países da OCDE é de 40%, no Brasil temos meros 23%.

A arrecadação por meio do Imposto de Renda de Pessoa Física, nos países membros da OCDE, é, em média 8,5% do PIB, chegando a parcos 2,4% no Brasil. Enquanto os referidos países possuem uma alíquota máxima de 43,5%, em média, a maior alíquota no Brasil é de 27,5%.

A situação se torna ainda mais dramática quando levamos em conta o aumento da concentração de renda no nosso país. De acordo com a revista Forbes, o Brasil tinha 74 bilionários no ano 2012, com um patrimônio declarado de R\$ 346 bilhões; em 2019 esse número quase triplicou, sendo 206 bilionários acumulando uma fortuna total de R\$ 1,2 trilhão. Estamos falando de quase 20% do PIB brasileiro nas mãos de 206 bilionários!

Um país onde crianças e jovens ainda buscam as escolas para conseguirem uma alimentação decente, onde uma infinidade de pessoas não têm acesso à água potável ou a tratamento de esgoto, onde a precarização das relações de trabalho se aprofundam a cada dia, aceitar que esse quadro permaneça é algo inaceitável.

Em um momento no qual precisamos de uma atuação estatal forte, financiando políticas de distribuição de renda, investindo em saúde pública para conter a mortandade do coronavírus (Covid-19), garantindo a permanência das pessoas em seus empregos e, em um futuro próximo, investindo na retomada do desenvolvimento econômico do país, garantir a ampliação da arrecadação, atentando para a isonomia dos contribuintes, é fundamental.

O presente projeto tem por objetivo realizar uma atualização da tabela de alíquotas do imposto incidente sobre os rendimentos e proventos de pessoas físicas, de um lado aumentando a faixa de isenção da referida exação e, de outro, criando novas faixas contributivas.

Em primeiro lugar, a atual conjuntura tem demonstrado a necessidade de se garantir que as pessoas com menores rendimentos tenham maior atenção por parte do Estado, sendo necessário minimizar os efeitos da crise econômica sobre essas pessoas.

Já em relação à criação das novas faixas de alíquotas, nos valemos de informações da Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal do Brasil – ANFIP, da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO, dos Auditores Fiscais pela Democracia – AFD e do Instituto Justiça Fiscal – IJF, segundo os quais, “considerando os dados constantes nos Grandes Números da DIRF-2017, estas modificações são capazes de elevar a arrecadação deste tributo [Imposto de Renda de Pessoa Física] em aproximadamente R\$ 120 bilhões no contexto de normalização da atividade econômica”.

Por oportuno, importante destacar que, segundo as referidas instituições, a alíquota de 60% sobre rendimentos superiores a R\$ 311.700,00 mensais, ou seja, superior a 300 salários mínimos, incidirá em somente 0,09% dos contribuintes.

Corrigir essa desigualdade no sistema tributário, portanto, é uma questão de justiça social, e agora mais, do que nunca, uma questão urgente de saúde pública.

**Natália Bonavides**  
**Deputada Federal - PT/RN**

